ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na sede do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ - SINDUSCON**, sito à rua Tomás Accioly, 840, 8º andar, Bairro Aldeota – Fortaleza – Ceará, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária, convocada através do **EDITAL**, onde encontrava-se o Presidente do **SINDUSCON**, o Senhor **PATRIOLINO DIAS DE SOUSA TEIXEIRA E SILVA**. Feita a chamada às 17h30min, constatou-se a inexistência de *quórum* em primeira convocação, razão pela qual o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos; às 18 horas, foi realizada nova chamada, constatando-se a presença de quatorze (14) empresas cuja Lista de Presenças é parte integrante desta Ata. O Senhor Presidente deu por abertos os trabalhos, na forma prevista no Estatuto Social, ou seja, em segunda convocação. A Senhora Silvia Helena Castro dos Santos foi convidada a Secretariar a Assembleia. O Senhor Presidente submeteu à Assembleia Geral o nome do Sr. Marcelo Pordeus Barroso, Vice - Presidente de Relações Trabalhistas do **SINDUSCON/CE**, para presidir a Assembleia Geral Extraordinária. Os presentes, à unanimidade, votaram pela indicação do mesmo, o qual fez a leitura do edital de convocação. Em seguida, o Presidente da Assembleia, passou ao primeiro item da ordem do dia, ou seja, a discussão sobre a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza para o período de 01/03/2024 a 28/02/2025. Inicialmente foram expostas as sugestões apresentadas pelas empresas representadas pelo SINDUSCON, passando-se a análise e votação acerca de cada um dos itens abordados, sendo aprovada a inclusão do seguinte item na pauta patronal: inclusão de valor de salário como limitador de aplicação do reajuste geral, assegurando a quem receba salário superior a R$ 6.000,00 um percentual inferior a título de reajuste geral em relação aos trabalhadores com remuneração inferior. Em seguida, foi apresentada uma breve exposição do panorama nacional das negociações coletivas realizadas pelo setor da construção nos últimos meses, e, após, foi analisada a pauta de reivindicações do sindicato dos trabalhadores da indústria da construção civil da região metropolitana de Fortaleza – STICCRMF, fazendo-se um comparativo entre a Convenção vigente e a Minuta apresentada pelo sindicato profissional. Finda a apresentação, travou-se uma longa discussão sobre o tema, com a participação de várias associadas presentes, sendo defendido um valor de teto limitador para aplicação do reajuste salarial, sendo o percentual integral concedido em favor dos trabalhadores com remuneração até R$ 6.000,00 e acima de tal faixa salarial o percentual seja diferenciado. O Presidente da Assembleia apresentou os valores e índices pleiteados pelo sindicato laboral na pauta de reivindicação bem como destacou o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da contribuição assistencial, destacando a necessidade de que a matéria seja deliberada em assembleia a qual caberá aprovar a previsão em convenção coletiva de trabalho assegurando o direito de oposição. Abrindo a palavra aos presentes, enfatizaram que a proposta remetida pelo Sindicato Profissional trazia vultoso custo para a construção civil e a situação econômica atual não permite a concessão do reajuste pleiteado, fazendo-se necessário inclusive o fracionamento do índice de recomposição porventura concedido, além de não pagamento de retroativo ou, se inevitável, que seja concedido na forma de abono. Submetido a votação, foi aprovado o teto salarial para fins de aplicação do índice previsto na Convenção Coletiva de Trabalho em R$ 6.000,00, a partir do qual ficaria sujeito a percentual diferenciado, bem como foi aprovado o pagamento do retroativo na forma de abono e instituição da contribuição assistencial patronal nos termos acima. Ainda em relação ao reajuste de salários, foi aprovado o índice de 5% (cinco por cento) para reajuste geral dos empregados não abrangidos pelos pisos

salariais ou que percebam remuneração de até R$ 6.000,00, sendo que os de salário superior terão reajuste de 4% (quatro por cento), ficando os pisos salariais nos valores a seguir: SERVENTE e PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO R$ 1.428,00, MEIO PROFISSIONAL e PESSOAL ADMINISTRATIVO R$ 1.560,00, PROFISSIONAL R$ 2.095,00, ENCARREGADO DE SETOR R$ 2.461,00, MESTRE DE OBRAS R$ 3.628,00, enquanto os benefícios de alimentação passam a ser de R$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) para o café da manhã, R$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos) para o almoço e R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para o auxílio alimentação. Restou rejeitado, por unanimidade a concessão do auxílio combustível ainda que em substituição e valor equivalente ao custo do vale transporte. Autorizou-se a comissão a flexibilizar acerca da pauta patronal mencionada no início desta ata. Passou-se então ao segundo item da ordem do dia, a saber, aprovação, discussão e deliberação acerca da Negociação Coletiva de Trabalho com o Sindicato dos Engenheiros – SENGE, para fins de celebração de convenção coletiva de trabalho para o período 01/03/2024 a 28/02/2025. O Presidente da assembleia explanou que não chegou a ser formalizado instrumento coletivo de trabalho com o SENGE nos últimos dois anos, em razão do que indagou aos presentes se há interesse em formalizar o instrumento coletivo para o período Março/2024 a Fevereiro/2025. Após várias discussões entre os presentes, os presentes manifestaram-se no sentido de autorizar que a comissão negocie nos termos financeiros autorizados em relação ao STICCRMF, aplicando-se o índice de reajuste geral de 5% (cinco por cento) e mantendo os valores dos benefícios concedidos em favor dos empregados representados pelo STICCRMF devendo dar seguimento as tratativas após o encerramento das negociações com o STICCRMF, devendo ser destacada a abrangência nos municípios de Aquiraz/CE, Caucaia/CE, Eusébio/CE, Fortaleza/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE e Pacatuba/CE. Passou-se então ao terceiro item da ordem do dia, qual seja, aprovação, discussão e deliberação acerca da Negociação Coletiva de Trabalho com a Feticomce - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Ceará para fins de celebração de convenção coletiva de trabalho para o período 01/03/2024 a 28/02/2025. O Presidente da assembleia explanou que não chegou a ser formalizado instrumento coletivo de trabalho com a Feticomce nos últimos anos por ausência de autorização de assembleia para que o SINDUSCON iniciasse tratativa negocial sem prévio encaminhamento de pauta laboral. Em relação ao período Março/2024 a Fevereiro/2025, destacou-se que não houve envio de pauta laboral, enfatizando-se, outrossim, a importância da negociação coletiva para legitimar o pagamento de participação nos resultados pelas empresas em favor dos empregados representados pela Feticomce. Após várias discussões entre os presentes, os mesmos manifestaram-se no sentido de autorizar que a comissão negocie seguindo os percentuais de reajuste autorizados em relação ao STICCRMF, devendo dar seguimento as tratativas após o encerramento das negociações com o STICCRMF. Passou-se então ao último item da ordem do dia, qual seja, aprovação, discussão e deliberação acerca da Negociação Coletiva de Trabalho com o SINTEST – Sindicato dos Técnicos em Segurança do Trabalho no Estado do Ceará para fins de celebração de convenção coletiva de trabalho para o período 01/03/2024 a 28/02/2025. O Presidente da assembleia explanou que no último ano foi celebrado instrumento coletivo de trabalho com o SINTEST, tendo sido enviada pauta de reivindicação pelo referido sindicato pugnando pela celebração de instrumento coletivo com vigência no período Março/2024 a Fevereiro/2025, conforme pauta apresentada pelo presidente da assembleia. Os presentes votaram pela renovação do instrumento coletivo anterior com os mesmos limites de reajuste autorizados em relação ao STICCRMF, rejeitando-se, por unanimidade, a instituição de piso salarial aos profissionais técnicos em segurança do trabalho bem como a instituição de outros benefícios não previstos e assegurados aos empregados representados pelo STICCRMF, devendo ser destacada a

abrangência nos municípios de Aquiraz/CE, Caucaia/CE, Eusébio/CE, Fortaleza/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE e Pacatuba/CE. Em seguida, sugeriu-se que a Comissão de Negociação fosse composta pelos empresários Marcelo Pordeus Barroso, Fernando José Pinto, Felipe Fernandes Moreira, Paulo Jatahy e Rafael Pamplona e Souza, apoiada pelos Assessores: Antônio Cleto Gomes, Sylvia Vilar Teixeira Benevides e Jhonatan Abreu, para facilitar o processo negocial. Ato contínuo, foi colocada em votação a sugestão da composição da Comissão de Negociação, sendo aprovada por unanimidade, legitimando a referida comissão para negociar com o STICCRMF, SINTEST, SENGE e FETICOMCE. Os presentes, à unanimidade de votos, autorizaram o sindicato patronal a ingressar com ações no âmbito penal para apurar a prática de eventual crime de dano contra o patrimônio das construtoras, delegando poderes à entidade sindical para requerer a abertura de inquérito policial e/ou promover queixa-crime e/ou representação para apuração de condutas tipificadas na legislação penal vigente, bem como promover interditos proibitórios, ações destinadas à declaração da abusividade de greve porventura deflagrada e/ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo relacionados à negociação coletiva. Colocou-se, em votação, ainda, a instituição de contribuição assistencial empresarial devida por todas as empresas representadas pelo SINDUSCON/CE, associadas e não associadas, a ser prevista em convenção coletiva de trabalho, no valor de R$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais), a ser paga em 4 (quatro) parcelas de R$ 181,50 (cento e oitenta e hum reais e cinquenta centavos) com vencimento em 30/09/2024, 31/10/2024, 29/11/2024 e 30/12/2024, ficando assegurado as empresas não associadas o direito de oposição ao pagamento da referida contribuição, o qual deverá ser manifestado pelo representante legal da mesma, devidamente munido de documento de identificação, pessoalmente na sede do sindicato patronal, no horário compreendido entre 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00, no prazo de até 10 (dez) dias após o registro do instrumento coletivo de trabalho no sistema mediador. Submetida a votação, restou aprovada, por unanimidade dos presentes, a instituição da contribuição assistencial patronal em convenção coletiva de trabalho, nos valores e condições acima elencados. Em seguida, deliberou-se pela permanência da Assembleia Geral Extraordinária até o encerramento da negociação coletiva ou trânsito em julgado dos respectivos Dissídios Coletivos, cabendo ao Presidente do SINDUSCON/CE, tão somente, fazer a convocação para continuação da presente assembleia, via fac-símile, email, whatsapp, ou qualquer meio de comunicação, com antecedência mínima de 02 (duas) horas. E, por mais nada haver a tratar, deu-se por encerrada a assembleia e, para constar (Silvia Helena Castro dos Santos), _____, Secretária da Assembleia Geral Extraordinária, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos Presidentes do SINDUSCON/CE e da AGE.

_____
Patriolino Dias de Sousa Teixeira e Silva
Presidente do SINDUSCON-CE

_____
Marcelo Pordeus Barroso
Presidente da AGE